

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CNPJ: 12.224.895/0001-27

Processo Administrativo nº. 1000.001997.2024

Inexigibilidade nº 12/2024

Contrato nº 12/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA MUSICAL, NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, E A EMPRESA **BANDA LEGAL D+ LTDA**, CNPJ: 49.374.274/0001-30.

O Município de Delmiro Gouveia – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.224.895/0001-27, com endereço a Praça da Matriz, nº 08, Bairro - Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.053.954-00 e RG nº: 874401 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 1549, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDA LEGAL D+ LTDA**, CNPJ: 49.374.274/0001-30, com sede à Avenida Mestre Henrique, nº 40, CEP: 57480-000, Bairro Novo, Delmiro Gouveia-AL, representada pelo Senhor **ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, nascido em 07/07/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 049.381.064-18 e portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03525078904 – DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Antonio Ivo, nº 129, Bairro Novo, CEP: 57480-000; doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO:

1.1. A contratação da banda musical **BANDA LEGAL D+** será feita por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei 14.133/21, para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Delmiro Gouveia - AL e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações desse evento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

RFFmcoze

Pedro Ricardo Bezerra Turmem

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude estará promovendo as Festividades carnavalescas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Delmirenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Contratação direta da **BANDA LEGAL D+**, através da empresa detentora de exclusividade no agenciamento do artista, para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação na forma que segue.

ARTISTA/BANDA MUSICAL: BANDA LEGAL D+
DIA DO SHOW: 10/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 02h:00 (duas horas)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Órgão: 12- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Unidade Orçamentária: 1212 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Funcional Programática: 2020 – Apoio às Atividades Cívicas, Culturais e Tradicionais.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

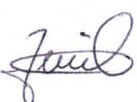
Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

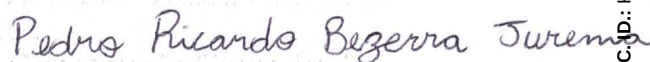
Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos

4.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- Acompanhar os serviços do objeto do presente contrato,





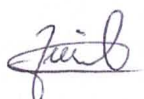
- d) O CONTRATANTE obriga-se a: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.
- e) Gerenciar o Contrato em todas as fases de execução.
- f) Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos,
- g) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- h) Fica a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento da proposta oferecida, sobretudo no que tange à metodologia de trabalho e prazos de execução, tudo conforme o contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- i) A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- j) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus dos encargos e obrigações tributárias, providenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- l) A CONTRATADA assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou qualquer irregularidade constatada, oriunda de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- n) A CONTRATADA poderá ceder este contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, 50% do valor do contrato em até 48 horas antes da prestação do serviço, e 50% em dia útil após a realização do serviço; mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.



referencia

Pedro Ricardo Bezerra Jurema

7.2. O pagamento antecipado por este ente ora contratante, se faz necessário tendo como base comprobatória, proposta apresentada pelo CONTRATADO.

7.3. Em caso de desistência, de adiamento ou de qualquer circunstância que enseje a não realização do evento, a CONTRATADA estará obrigada a devolver o valor adimplido a título de adiantamento, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do Contrato, somado ao valor adiantado.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO:

8.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte indica como gestor de contrato o Sr. Silvio José dos Santos, Diretor de Departamento da Secretaria, apto para averiguação deste contrato.

8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar a prestação de serviço mensurados no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- f) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO:

9.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

9.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. Considerados os aspectos da contratação e observados as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação para contratação direta da Banda Legal D+ no dia 10/02/2024, no Evento “Carnaval 2024” com duração de 02h:00 (duas horas), no Distrito Barragem Leste, município de Delmiro Gouveia-AL.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CNPJ: 12.224.895/0001-27

A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "

A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. o prazo de vigência do presente contrato será 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR.

12.1. O valor total do Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com proposta enviada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CONTRATANTE

Rosângela

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
SECRETÁRIA DE ADM. E RECURSOS HUMANO
DECRETO Nº 01/2021 D 04/01/2021

BANDA LEGAL D+ LTDA:4937427400
0130

Assinado de forma digital por
BANDA LEGAL D+
LTDA:49374274000130
Dados: 2024.02.09 11:48:54
-03'00'

BANDA LEGAL D+ LTDA
CNPJ: 49.374.274/0001-30
CONTRATADA

Pedro Ricardo Bezerra Surenna

SECULTE | SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO
E ESPORTES

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CNPJ: 12.224.895/0001-27

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Ricardo Bezerra Turema

NOME: Fabiana da Silva Pereira

CPF (MF): 130.998.074-86

CPF (MF): 057.416.354-90



Código de verificação: **KKXP-2D4I-4I4R-715E**

Documento capturado em 09/02/2024 13:04:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LAIANE PEREIRA DE MENEZES (**.522.834-**), Assistente Administrativo. (SECULTE)

Hash (SHA256): b91278757b0559ac8df0a09ed174708e849e946c6caca3aa476f72562801033b

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/KKXP-2D4I-4I4R-715E>.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **KKXP-2D4I-4I4R-715E**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.